

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 4/2/2011 e publicado no DODF nº 35, de 18/2/2011, pág. 5

Parecer nº 12/2011-CEDF

Processo nº 410.000032/2011

Interessado: Matheus Pereira Prado

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Matheus Pereira Prado, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Matheus Pereira Prado, concluídos em 2010, na Hilmar High School, Califórnia, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 25 de janeiro de 2011

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/1/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal